Lei nº 7349 de 17.05.93
D.Oon. 0: 10117 de 24.05.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 08/11/00
Regina Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 16/04/93

PROJETO DE LEI Nº 113/93

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a Associação Filantrópica Scuderie Detetive François Franco.

VEREADOR Moaceny Felix.

LEI Nº 7349 DE 17/05/93

DIOM Nº 10117 DE 24/05/93

ARQUIVO 28.05.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 073491993
Projeto: 01131993
Autor: MOACENY FELIX
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Dom nº 10.117 de 24.05.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7349 DE 17 DE maio DE 1993.

Considera de utilidade pública a Associação Filantrópica Scuderie Detetive François França.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Filantrópica Scuderie Detetive François França.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 17 de maio de 1993.

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Moaceny
Leitão COMO RELATOR
Em 26/04/93 Jolanda Fontes
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À COMISSÃO DE
Em 20/4/93
PRESIDENTE

PROJETO DE ELI Nº 113 /93

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 27/4/1993
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a Associação Filantrópica Scuderie Detetive François França.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 4/5/1993
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Filantrópica Scuderie Detetive François França.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de abril de 1993.

VEREADOR: Moaceny Félix

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 26/4/1993
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A Associação Filantrópica Scuderie Detetive François França não tem caráter político-partidário ou religioso e tem por finalidade, prestar assitência médica, educacional, jurídica, social e financeira, a todos os associados e seus respectivos dependentes.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de abril de 1993.

VEREADOR: Moaceny Félix

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FILANTRÔPICA SCUDERIE DETETIVE FRANÇOIS FRANÇA

Capítulo I - Denominação - Séde e Fôro - Natureza - Jurisdição - Duração e Fins.

Art. 1º - A Associação Filantrôpica Scuderie Detetive François França, com Séde e Foro em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, situada a rua do Rosário, 199 - 1º andar, tem por objeto, prestar assistência médica, educacional, jurídica, social e financeira, a todos os associados e seus respectivos dependentes.

§ único - Toda e qualquer assistência, terá que ser analizada e autorizada de acordo com o regimento interno da Associação:

Art. 2º - Fica instituida uma honraria ao Detetive da Policia Civil de Carreira do Estado do Ceará, FRANÇOIS FRANÇA BERNARDO, ou seja: "MEDALHA DE HONRA DETETIVE FRANÇOIS FRANÇA".

Art. 3º - A Associação Filantrôpica Scuderie Detetive François França, poderá usar a designação SCUDERIE/FRANÇA.

Art. 4º - Os associados não respondem subsidiariamente por obrigações assumidas pela Scuderie/França, que é representada ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, podendo, digo melhor, pelo seu Presidente em exercicio, podendo constituir mandatários.

Art. 5º - A finalidade da Scuderie/França, é organizar a sociedade grupal da Policia Civil de Carreira do Estado do Ceará, inclusive outras classes e pessoas individuais que queiram participar, dependendo para ser admitido, a análise e aprovação pela autoridade compe-/tente, através do Regimento Interno, sendo o âmago prioritário a familia do sócio, principalmente a criança em idade escolar, bem como:

a) - Promover todos os tipos de reinvindicações ligados ao vínculo laboral dos associados.

b) - Zelar pelos interesses e o bom nome dos associados.

c) - Assistir aos interesses da Scuderie/França e de seus associados,/perante os poderes públicos ou entidades autárquicas pugnando por todos os meios possiveis o bem estar e engradecimento dos associados, adotando para isto medidas de carater beneficente, cultural e de recreação.

d) - Zelar pelos padrões éticos dos integrantes do quadro de sócios.

e) - Esforçar-se pela solução amigavel dos conflitos de carater pessoal, entre seus membros.

§ único - É expressamente proibido a Scuderie/França envolver-se em questões pol-itico-partidárias e religiosas.

Art. 6º - O corpo social da Associação será constituido das seguintes/categorias: Fundador, Benemérito e Colaborador.

Art. 7º - São prerrogativas da Scuderie/França:

a) - Representar e defender perante as autoridades Administrativas e Judiciárias os interesses dos seus associados.

b) - Eleger os Representantes da Associação, na forma deste estatuto.

continua

c) - Estabelecer mensalidades para os associados e contribuições extras de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral.

d) - Colaborar como Orgão Técnico e Consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a Associação.

Art. 8º - São deveres da Scuderie/França:

a) - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais da pessoa humana, para tanto manter relações com as demais associaçções Profissionais

b) - Integrar movimento de todos os segmentos da sociedade, na luta pelos interesses na construção de uma sociedade justa e equilibrada.

c) - Para melhor cumprir o disposto neste artigo, a Scuderie/França poderá criar e manter departamentos especializados, notadamente, os de Imprensa, Cultural, Planejamento, segurança, entre outros que se façam necessários.

Capítulo II - Dos Direitos e Deveres dos Associados.

Art. 9º - É ilimitado o número de associados, sendo considerado sócio,/ todo aquele que for admitido de acordo com o regimento interno da associação, depois de uma análise e a devida triagem para seleção do candidato.

§ Único - Caso o pedido para associar-se, seja indeferido, caberá recurdo do interessado, na forma deste estatuto, a ser jugado pela assembleia geral ordinária, quando de sua reunião.

Art. 10º - São direitos dos associados:

a) - Votar para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo Conselho Fiscal e seus suplentes.

b) - Somente o Pessoal da Policia Civil de Carreira do Estado do Ceará. poderão ser candidatos e serem votados para a Diretoria Executiva/ da Associação.

c) - Todos os socios tomarão parte na Assembleia Geral. discutir e votar os assunto nela tratado.

d) - Todos os socios poderão utilizar os serviços assistenciais da As-/ sociação, desde que estejam quites com suas obrigações, beneficiando-se assim, das assistências médicas, dentistas, advogados, convênios de fornecimentos com lojas e outras vantagens oferecidas pela Associação.

~~XXXXXXXXX~~ § Único - Os direitos dos associados, são pessoais e intransferiveis

Art. 11 º - São deveres dos associados:

a) - Pagar as mensalidades fixadas pela Assembleia Geral.

b) - Aceitar as Deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

c) - Votar nas eleições convocadas pela Associação.

d) - colaborar para que os os objetivos da Scuderie/França, sejam alcançados.

continua

e) - Fiscalizar e zelar para que se tenha sempre em conservação o Patrimônio da Scuderie/França.
f) - Prestar solidariedade e assistência, dando amparo moral e material aos associados que venham precisar.
g) - Cumprir fielmente o presente estatuto.

Capítulo III - Das Penalidades.

Art. 12º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito/ ao presente estatuto, às decisões das Assembleias e a Diretoria Executiva.
§ 1º - O Conselho Deliberativo apreciará a falta cometida pelo associado, garantindo-lhe o amplo direito de defesa.
§ 2º - A penalidade será imposta pelo Conselho Superior e estabelecida ou não pela Assembleia Geral.
§ 3º - Serão eliminados do quadro social automaticamente, os associados que atrasarem em mais de 3(treis) meses no pagamento da // mensalidade.
Art. 13º - O Associado que tenha sido eliminado do quadro social, poderá reingressar, desde que se reabilite, a juizo do Conselho Deliberativo.

Capítulo IV - Da estrutura e Administração da Associação.

Art. 14 - São Orgãos da Associação:
I - Assembleia Geral
II - Conselho Deliberativo
III - Diretoria Executiva
IV - Conselho Fiscal
§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não receberão em hipótese alguma, remuneração pelo exercicio dos seus mandatos.
§ 2º - Os diretores em geral, poderão licenciar-se dos seus respectivos mandatos, no prazo que não excedam a 120(cento e vinte) dias, desde que façam a devida comunicação a quem de direito.
§ 3º - O Diretor que infrigir o parágrafo anterior, terá seu mandato/ cassado automaticamente e cederá o mandato ao seu substituto imediato

SEÇÃO I

Art. 15 - A Assembleia Geral é soberana nas suas resoluções, sendo // constituida por todos os socios que estejam em dias com suas obrigações sociais e estatutárias.
§ Único - A Assembleia Geral será convocada por edital, publicado em jornal de grande circulação, na base territorial do Estado, no prazo mínimo de 48(quarenta e oito)horas e máxima de 15(quinze)dias.
Art.16º - A Assembleia Geral terá sua reunião Ordinária, na segunda / quinzena do mes de Janeiro de cada ano, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do ano anterior, e o Orçamento do exercicio corrente.
Art. 17º - A Assembleia Extraordinária, será convocada por decisão da maioria, da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo,Conselho Fiscal ou ainda por abaixo assinados de 10(dez)por cento de associados em dias com suas obrigações.
§ Único - Quando da convocação por abaixo assinados, é obrigatorio o comparecimento de metade mais um dos solicitantesm sob pena de,nulidade da Assembleia.
Art. 18º - O quorum para instalação de Assembleias, é de 50(cinquenta) por cento mais um, em primeira convocação, e uma hora de-/ pois em seginda convocação, com qualquer número de associados.
Art. 19º - A Assembleia Geral, será pre, digo melhor, sera dirigida / pelo Presidente da Associação em exercicio, ou quem por // ele designado.
Art. 20º - É vetado o voto por procuração.

continua

SEÇÃO II - Do Conselho Deliberativo.
Art. 21º - O Conselho Deliberativo será composto por 12(doze) mem-/
bros eleitos na mesma ocasião e condições da Diretoria //
Executiva.
Art. 22º - Compete ao Conselho Deliberativo:
a) - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
b) - Aplicar as penalidades previstas no presente estatuto.
c) - Eleger seu Presidente e Secretário, dentre seus componentes.
d) - Dar parecer sobre consultas da Diretoria Executiva.
Art. 23º- O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente,uma vez
por mes.
SEÇÃO III - Da Diretoria Executiva
Art. 24º- A Diretoria Executiva, será composta dos seguintes membros:
a) - Presidente
b) - Vice Presidente
c) - 1º Secretario
d)- 2º Secretario
e) - 1º Tesoureiro
f) - 2º Tesoureiro
g) - Diretor de Patrimônio
h) - Diretor Adjunto de Patrimonio
i) - Diretor de Relações Pública
j) - Diretor Social
l) - Diretor de Esportes
m) - Orador Oficial
Art. 25º - A diretoria Executiva, terá o mandato de 4(quatro)anos ini-
ciando o mandato em 01 de setembro, terminando em 31 de A-
gosto.
Art. 26º - Compete a Diretoria Executivaa
a) - Elaborar o regimento interno
b) - Cumprir o Estatuto, regime interno e decisões das Assembleias.
c) - Admitir e demitir empregados.
d) - promover o bem estar dos associados.
e) - reunir-se em sessão ordinária, uma vez por mes.
Art. 27º - Ao Presidente compete:
a) - Representar a Associação em todos os segmentos da Sociedade.
b) - Convocar e Presidir as Assembleias
c) - assinar todos os documentos pertinentes à Associação.
d) - Assinar cheques em conjunto com o tesoureiro.
e) - Designar representantes para solenidades e eventos sociais e es-
portivos.
Art. 28º - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente no seu
impedimento legal, com as mesmas atribuições.
Art. 29º - Compete ao 1º Secretario:
a) - Secretariar as reuniões de diretoria e Assembleias, elaborando /
as atas correspondentes.
b) - Manter atualizados os ficharios e arquivos, com o controle de to-
das as correspondências.
c) - Conservar sob sua guarda os livros e fichas da Secretaria.
art. 30º - Compete ao 2º Secretario, todas atribuições do 1º secreta-
rio, no impedimento legal deste, como também trabalhar em
conjunto com a Organização da secretaria.
Art. 31º - Compete ao 1º Tesoureiro:
a) - guardar valores, controlar pagamentos, recebimentos, inclusive /
mensalidades e contribuições diversas.
b) - Assinar cheque em conjunto com o Presidente.
c) - Conservar em dia, os livros de controle contábil, demonstrativos
balancetes e balanço Geral.
Art. 32º - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro no
seu impedimento legal, com as mesmas atribuições. bem como
ajudar o 1º Tesoureiro nas suas atribuições.
Art. 33º - Compete ao diretor de Patrimônio:
a) - Gerir todo patrimônio da Associação, com assentamento nos livros
de tombamento, verificando entradas e baixas, etc. ...
b) - regular a media de vida dos moveis e utensilios, cadastrados.
c) - Verificar periodicamente o estado de conservação do patrimônio.

continua

Art. 34 - Compete ao Diretor Adjunto de Patrimonio
a) - substituir o Diretor de Patrimonio, no seu impedimento legal com toda carga de sua competência.
Art. 35 - Compete ao Diretor de Relações Pública:
a) - Fazer o intercâmbio de todos os setores da Scuderie/França,/ com as demais associações e Orgãos diversos, no trato de todos assuntos que interessem aos associados e Associação.
b) - Assistir o Presidente e os diretores, social e Esportes, nos eventos promocionais.
Art. 36 - Compete ao Diretor Social:
a) - Promover com o aval da Diretoria Executiva, todos os eventos sociais.
b) - Assistir o Presidente nesses eventos.
Art. 37 - Compete ao Diretor de Esportes:
a) - Promover com o aval da Diretoria Executiva, todos os eventos esportivos.
b) - Assistir o Presidente nesses eventos.
Art. 38 - Compete ao Orador Oficial:
a) - Falar em nome da Scuderie/França, em todos os eventos, que sejam necessários pronunciamentos.
b) - Assistir aos discursos de todos os diretores, quando necessário.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 39 - O Conselho Fiscal, será composto de 3(treis)membros,com igual número de suplentes, eleitos na mesma ocasião da Diretoria Executiva, pelo processo de candidaturas individuais, / sendo considerado eleitos os 6(seis) mais votados, sendo declarado os 3(treis)primeiros, membros efetivos e os outros 3(treis) suplentes.
Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:
a) - Dar parecer sobre previsão orçamentária, balanços, verificações, suplementação orçamentária.
b) - Propor medidas que visem melhorar a situação financeira da / Associação.

Capítulo V - Da gestão financeira e Patrimonial.

Art. 41 - Constituem receitas da Scuderie/França:
a) - Mensalidades dos associados, consignadas em folhas de paga-/ mento, ou recebidas na Tesouraria.
b) - Dotação de Orgãos Públicos, em vista do que se propõe a finalidade e objeto da Associação.
c) - Doações, subvenções, auxilios e contribuições de terceiros.
d) - aplicações financeiras.
Art. 42 - O sistema de registro contábil, deverá ser simples, mas que propicie um levantamento financeiro a qualquer tempo.
§ Único - o sistema de pagamento deverá ser procedido através de cheque nominal, com emissão do cheque e cópia ao mesmo/ tempo.
Art. 43 - Todos os bens moveis e imoveis só poderão ser alienados com permissão da Assembleia Geral.
Art. 44 - A dissolução da Scuderie/França, será deliberada em Assembelia Geral e seus bens serão doados a uma instituição congênere, mas que seja registrada no Conselho Nacional do // Serviços Social.

Capítulo VI - Do Processo Eleitoral.

Art. 45 - As eleições para renovação dos poderes sociais, do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão realizadas de quatro em quatro anos, a saber:
a) - As eleições serão realizadas dentro do prazo máximo de 60(/ sessenta) dias e mínimo de trinta dias do término do mandato vigente.
b) - as eleições serão realizadas em 2(dois) dias.
c) - O processo eleitoral será organizado pela Diretoria Executiva, com mandato vigente, assessorada pelos candidatos ao /// pleito de,renovação.

Seção I - Convocação das eleições

Art. 46 - As eleições serão convocadas pelo Presidente da Scuderie

continua

/França, ou no caso de omissão, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, através de edital, distribuição de boletins, onde será citdao:
a) - data, horario, local de votação.
b) - prazo para registro de chapas
c) - prazo para impugnação de canditaturas
Art. 47 - As eleições erão convocadas com antecedencia de 60(sessenta dias no máximo e 30(trinta) no mínimo, da data da realiza-/ção do pleito.
a) - cópias do edital deverão ser amplamente divulgados.
b) - O edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação no Estado do Ceará., contendo nome da Scuderie/França, prazo para / registro de chapas, data, horario e locais de votação.
Seção II - Dos candidatos.
Art. 48 - Os candidatos serão registrados, através de chapas que conterão os nomes de todos os candidatos efetivos e suplentes, anexando a ficha cadastral com todos os dados dos referidos.
Art. 49 - Não poderão ser candidatos:
a) - Para a Diretoria Executiva, pessoas que não pertenção ao quadro da Policia Civil de Carreira do Estado do Ceará.
b) - Não estiver em gozo dos direitos sociais.
c) - com menos de 3(treis)meses de inscrição, na data do registro da chapa.
Seção III - Do registro das chapas.
Art. 50 - O prazo para registro das chapas, será de 10(dez)dias, a contar da publicação do Edital em jornal.
a) - através de requerimento em duas vias, ao Presidente da Scuderie/ França, com anexo da ficha de qualificação dos candidatos, con-/tendo nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência atual e anterior, cedula de identidade, CPF, e Certidões negativas dos cartórios do Forum de Fortaleza, [illegible]
b) - não serão recebidas para registro, chapas, sem a ficha de qualificação.
Seção IV - Das impugnações.
Art. 51 - Qualquer associado no prazo de 3(treis)dias a contar da data da publicação das chapas, poderá impugnar o registro com fundamento que se justifiquem:
a) - A impugnação será dirigida ao Presidente em exercicio e entregue na secretaria com protocolo.
b) - O Candidato será notificado e terá o prazo de 3(treis)dias para/ fazer a contestação.
c) - Julgado procedente a impugnação, a chapa que fizer parte o candidato, terá que substitui-lo.
Seção V - Do eleitor.
Art. 52 - É eleitor todo associado em pleno gozo dos seus direitos.
Seção VI - Do voto secfeto
Art. 53 - O sigilo do voto será assegurado:
a) - Uso de cédula única, contendo todos os nomes de Presidentes das/ chapas.
b) - Isolamento do elitor em cabine indevassavel.
c) -,Emprego de urnas que assegurem o sigilo do voto.
Seção VII - Das mesas coletoras.
Art. 54 - As mesas coletoras serão constituidas de um presidente e dois mesários, e um suplente, indicados pelas chapas concorrentes.
a) - As mesas coletora, poderão ser constituidas até sete dias antes das eleições
b) - Os trabalhos das mesas coletoras, poderão ser acompanhados por fiscais desígnados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre/ os associados em gozo dos seus direitos, na proporção de um fiscal / por chapa.
Art. 55 - Não poderão ser nomeados para as mesas coletoras, os candidatos, conjugues e parentes até 3º grau.
Art. 56 - Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação.

continua

Seção VIII - Da votação
Art. 57 - No dia da votação, no local onde será realizada, trinta minutos antes do inicio da votação, os membros das mesas coletoras verificarão se está em ordem o material e urna destinados a relher os votos.
Art. 58 - Somente poderão permanecer nos recintos das mesas coletoras os seus membros, os fiscais designados e o eleitor, durante o tempo necessário ao voto.
Art. 59 - Os associados que não constarem nas folhas de votação, mas/ provarem sua condição de eleitor, votarão em separado.
Art. 60 - São documentos validos para identificação do eleitor:
a) - Carteira social da Associação.
b) - Carteira de identidade.
c) - Contra-cheque(se o desconto for em consignação)
d) - recibo das 6(seis)últimas mensalidades, devidamente quitadas.
Art. 61 - Encerrados os trabalhos da votação, as urnas serão lacradas com aposição das tiras de papel sulfite e cola branca, rubricada pelos membros da mesa e fiscais competentes, quando o presidente da mesa far'a lavrar a ata registrandontodos os acontecimentos da eleição, inclusive assinando juntamente com os demais componentes da mesa e fiscais.
Seção IX - Da mesa apuradora.
Art. 62 - Após o termino do prazo para votação, instalar-se-á a mesa apuradora, para a qual serão enviadas as urnas e atas correspondentes.
a) - A mesa apuradora será constituida de um Presidente e treis auxiliares e serão designados treis dias antes das eleições, de comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.
b) - As chapas concorrentes, poderão indicar um fiscal cada, para // acompanhar os trabalhos de apuração.
Seção X - Da Apuração.
Art. 63 - Contada as cédulas da urna, o Presidente verificará se o / número de cedulas coincide com a listagem de votantes.
a) - Se o número de cedulas for inferior ou igual ao numero de votantes que assinaram a listagem far-se-á a apuração.
b) - Se for o contrário, a urna deverá ser anulada.
c) - Se a cédula apresentar rasura ou algo sucetivel de identifica-/ ção, o voto severá ser anulado.
Art. 64 - Sempre que houver protestos, de erros de contagem ou vicio nas cédulas eleitorais, deverão ser colocadas em envólucro lacrado até o final do processo eleitoral, ficando tambem todas as / cédulas da votação em poder do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado.
Seção XI - Do resultado.
Art. 65 - - Finda a apuração o Presidente da mesa apuradora proclamará vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos em relaçãonao total de associados.
Art. 66 - Encerrado os trabalhos de apuração, o Presidente da mesa / Apuradora, fará uma ata relativo ao pleito e suas ocorrências, onde mencionará:
a) - Dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos.
b) - Locais que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos componentes.
c) - O resultado de cada urna, com número de votantes e votos atribuidos a cada chapa, votos em brancos e nulos.
d) - resultado geral da apuração.
e) - resumo de cada protesto apresentado a mesa.
Seção XII - Das Nulidades
Art. 67 - Será nula a eleição, quando realizada em dia, hora e local diferente do edital, encerrada antes da hora determinada,/ sem que hajam votados todos os associados constantes da folha de votação e não tiver sido observado os prazos e determinações dos Estatutos
§ Único - As anulações de votos não implicará na anulação da urna.
Seção XIII - Dos recursos
Art. 68 - Qualquer associado no gozo dos seus direitos sociais, poderá interpor recursos contra o processo eleitoral, no que diz respeito ao resultado, no prazo de 15 dias a contar do termino da elei

continua

ção, sendo o recurso dirigido ao conselho Deliberativo.
Art. 69 - Anuladas as eleições pela Assembleia Geral, outras serão convocadas, 90(noventa) dias após a decisão anulatória.
§ Único - No caso de anulação das eleições a Diretoria Executiva permanecerá em exercicio até a posse dos eleitos em novo pleito, salvo se a anulação for de origem de algum membro desta Diretoria, quando a Assembleia Geral, elegerá uma Junta Governativa, nos termos deste estatuto.

Capítulo VII - Da perda do mandato.

Art. 70 - Os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, perderão seus mandatos nos seguintes casos:
a) - Malversação e dilapidação do Patrimônio Social da Associação
b) - Grave violação deste estatuto.
c) - abandono do cargo.
d) - por abaixo assinado da metade mais um dos associados em gozo dos seus direitos sociais.
Art. 71 - A destituição será notificada para apresentação da defesa, no prazo de 3(treis)dias.
Art. 72 - Havendo renuncia, destituição, ou falecimento de qualquer membro do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva / ou Conselho Fiscal, assumirá o cargo vacante, o substituto imediato, ou seja o suplente.

Capítulo VIII - Disposições Gerais.

Art. 73 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, submetido à Assembleia / Geral.
Art. 74 - Este estatuto foi submetido à Assembleia Geral e aprovado em entrando em vigor nesta data e podendo ser alterado por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Extrato do Estatuto da Associação Filantrôpica SCUDERIE DETETIVE FRANÇOIS FRANÇA, para efeito de publicação nos termos do artigo 120 da Lei dos Registro Públicos (Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973).

I - A entidade denomina-se Associação Filantrôpica Scuderie Detetive François França (art. 1º). II - A Associação tem sua sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará à Rua Conselheiro Tristão, 330. III - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e sua atuação em todo território Nacional (art. 1º). IV - As finalidades da Associação são: prestar aos associados e seus dependentes, assistência médica, educacional, jurídica, social e financeira (art. 2º). V - Os objetivos da Associação são: a) prestar homenagem permanente ao Detetive de Polícia Civil de Carreira do Estado do Ceará, FRANÇOIS FRANÇA BERNARDO, ficando instituída uma honraria "MEDALHA DE HONRA DETETIVE FRANÇOIS FRANÇOIS FRANÇA"; b) organizar a sociedade grupal da Polícia Civil de Carreira do Estado do Ceará, sendo o âmago prioritário a família Policial, principalmente as crianças em idade escolar (art. 3º)..VI - O corpo social da Associação será constituído das seguintes categorias: Fundador, Benemérito e Colaborador (art. 4º). VII - São órgãos de administração da Associação: a) A Assembléia Geral; b) A Diretoria; c) O Conselho Fiscal (art. 9º). VIII - a Diretoria será constituída de 12 (doze) membros que se denominam: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor do Patrimônio, Diretor Adjunto do Patrimônio, Diretor de Relações Publica, Diretor Social, Diretor de Esportes e Orador Oficial e são eleitos bienalmente pela Assembléia Geral, com mandatos de 2 (dois) anos iniciando-se a 14 de setembro e terminando no mesmo dia e mês de dois anos após (arts. 11 e 25). IX - A ASSOCIAÇÃO terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos bienalmente pela Assembléia Geral (art. 24). X - A representação da ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, compete ao Presidente (art. 12). XI - É de competência exclusiva da Assembléia-Geral a modificação do Estatuto (art. 25). XII - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os sócios não respondem pelas obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO (art. 27). XIII - A Disssolução da ASSOCIAÇÃO será de deliberação da Assembléia Geral (art. 25) e os seus bens serão doados a uma instituição congênere registrada no Conselho Nacional do Serviço Social (art. 30). XIV - Os fundadores da ASSOCIAÇÃO são as pessoas presentes à Assembléia Geral de Constituição (art. 31). XV - São os seguintes os membros da Primeira Diretoria com mandato até 1986: a) Presidente - WANDERLEI SOUSA LIMA, brasileiro, casado, inscrito no CIC sob o nº 045023883-00; Vice-Presidente - JOSÉ MOACENY FÉLIX RODRIGUES, brasileiro, casado,

Cartório Morais Correia

4º OFÍCIO DE NOTAS
Tabelionato - Registro de Títulos e Documentos
e Registro Civil das Pessoas Jurídicas

C E R T I D Ã O

CERTIFICA, por solicitação da própria parte interes sada, que revendo em seu poder e Cartório, o Livro A-1 do "REGIS-TRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS", dele, às fls. 288, sob NO de or dem 682, em data de 28.11.1984, verificou constar o registro do / Extrato do Estatuto da "ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA SCUDERIE DETETIVE FRANÇOIS FRANÇA", sociedade civil,com sede e foro juridico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade juridica, depois de satisfeitas todas as formalidade legais. O referido é verdade dou fé. Fortaleza, 29 de março de 1993. Subscrito e assino

CELIA MARIA MORAIS CORREIA GONDIM
TABELIA SUBSTITUTA

- VIA

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

07606585/0001-37

ASSOC. FILANTROPICA SCUDERIE DETETIV.
FRANÇOIS FRANÇA

RUA DO ROSÁRIO, 199
CENTRO CEP 60060

FORTALEZA — CEARA

07606585 0001 37

04 ALTERAÇÕES

X

X

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE

6111

RUA DO ROSARIO
199
CENTRO
FORTALEZA 60055 CE
1389

045023883 00

WANDERLEI SOUSA LIMA

08/09/92

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº. 111978

Ata da Assembléia Geral da Associação Filantropica Scuderie Detetive Francois Franca, realizada em 04.09.9

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois, às dezoito horas, na auditório da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará, sito à Rua do Rosário, 199 - 5º andar, Centro, Fortaleza - CE, presentes os associados da Associação Filantropica Scuderie Detetive Francois Franca, reunidos em ASSEMBLÉIA GERAL, que unanimemente escolheram WANDERLEI SOUSA LIMA para presidir os trabalhos de natureza funcional da Scuderie, aprovação dos Estatutos, aclamação do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Wanderlei Sousa Lima, como Presidente escolhido da Assembléia Geral, deu por iniciados os debates dos assuntos em pauta, enaltecendo o acontecimento, solicitando o empenho de todos os "scuderianos" em levar adiante os objetivos da Associação, para o engrandecimento não só do quadro da Polícia Civil de Carreira do Estado do Ceará, mas todos os segmentos da sociedade como um todo, na evolução natural, abrangidos pelo que se propõe a Scuderie. Todos os presentes concordaram com as palavras do Presidente da Assembléia, como também a dar completa cooperação, no que fôr possível, para soerguimento da Scuderie, no que diz respeito aos seus objetivos sociais, votando unanimemente pela motivação e desenvolvimento dos trabalhos da Associação. A seguir foi colocado em votação a aprovação do Estatuto, que a partir deste momento histórico, regulamentará todas as atividades da Scuderie, sendo aprovado por unanimidade. O Presidente da Assembléia levou ao conhecimento dos presente, o extravio do livro nº 1 de Atas, fato ocorrido na mudança dos

LIVRO ATAS 37-A · 100 FOLHAS · CÓDIGO 12.059

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº. 111978

sede. A seguir o Presidente da Assembléia colocou em votação os nomes dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que irão compor no quadriênio 1992/1996. Os nomes apresentados foram aclamados sem apartes ou comentários e a Associação Filantrópica Scudeie Deleive François Franco. ficou assim constituída:

CONSELHO DENBERATIVO

1 - Marcos Antonio Martins de Souza
2 - Antonio Torres Randim
3 - Wellington Frota Silva
4 - José Osmar de Sousa
5 - Wanderley Gomes de Almeida
6 - Francisco de Assis Gomes de Oliveira
7 - Josafá Moura Cardoso
8 - José Mascarenhas Santiago
9 - Cid Barreira
10 - Francisco de Assis Barbosa Moreira
11 - Delmiro Gomes Mendonça
12 - Newton Félix Rodrigues

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Wanderley Sousa Lima
Vice-Presidente: Francisco de Sousa Pinheiro
1º Secretário: Geraldo Wilson Monteiro Nóbrega
2º Secretário: Wilson Frota da Silva.
1º Tesoureiro: Herialdo Costa Rebouças
2º Tesoureiro: José Goldino Alves
Diretor Patrimônio: Antonicio Pereira de Sousa
Diretor Adjunto Patrimônio: José Vieira da Mata Filho
Diretor Relações Públicas: Fátima Baldwino Paixão
Diretor Social: José Gomes Figueiredo Neto
Diretor de Esportes: Francisco Lucas da Silva

CONSELHO FISCAL - EFETIVOS

1 - Francisco Carlos Araújo Crisóstomo

CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 2º RTD
Rua Major Facundo, 07
O presente Cópia reprográfica confere com o original que me foi apresentado e dou fé. Dou fé.
Fortaleza, 16 ABR 1993
Em testº da verdade.
Antônio Morais Correia
TABELIÃ
Maria Morais Correia Gondim
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
Francisco Lopes de Oliveira
SUBSTITUTOS

MICROFILMADO
CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 2º RTD
FORTALEZA - CE.

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº. 111978

2- Aderlei Barbosa Vitalino

3- Manuel Jorge Nunes de Pinho

CONSELHO FISCAL - SUPLENTES

1- Francisco Nilmar Severino Alves

2. Manoel Genésio de Oliveira

3- Pedro Paulo de Oliveira

Como Presidente escolhido para dirigir os trabalhos da Assembléia Geral e aclamado que foi como Presidente da Diretoria Executiva, WANDERLEY SOUSA LIMA, deu posse a todos os membros do Conselho Deliberativo, demais membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, conclamando a todos trabalharem em conjunto em prol dos benefícios aos associados, como também em favor da Sociedade, dentro dos Objetivos da Scuderie, levando em consideração, acima de tudo, os Estatutos que regem a Associação Filantrópica Scuderie Detetive Francois França, CGC 07606585/0001-37 com endereço da sede na Rua do Rosário, 199 - Centro - Fortaleza - CE. Logo após o Presidente franqueou a palavra aos presentes, que dela não fizeram uso, aplaudindo a maneira de como foi conduzida a Assembléia Geral. O Presidente emocionado, agradeceu aos presentes, dando por encerrada a Assembléia Geral, correspondente a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Fortaleza, 04 de setembro de 1992

MICROFILMADO
CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 2º RTD
FORTALEZA - CE.

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 111978

Mat: 92797.

MICROFILMADO

CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 2º OFÍCIO
FORTALEZA - CE

EM TEMPO: "Reconhecido a firma em 01 de Dezembro"

PRESIDENTE

2º Registro de Títulos e Documentos
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Rua Major Facundo, 676 - Tel.: 226-95.95
FAX.: 221-25.20
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 111978
FORTALEZA, 13 ABR 1993
ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA
Oficial
MILTON MORAIS CORREIA FILHO
Substituto

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
2º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676

É cópia fiel da original. Fortaleza, 13 de Abril de 1993.

Francisco Morais Carreira
TABELIÃ
Celso Maria Morais Carreira Gondim
Milton Morais Carreira Filho
Francisco de Assis Morais Carreira
Franselvaldo Lopes de Oliveira
SUBSTITUTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 49 /93
AO PROJETO DE LEI Nº 113/93

Dispensado de Impressão e Interdito
Em 26/4/1993
PRESIDENTE

O Vereador Moaceny Félix submeteu a apreciação do Plenário o incluso Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a Associação Filantrópica Scuderie Detetive François França".

A proposição é das mais justas, tendo em vista que a documentação legal será anexada ao projeto e a entidade funciona em plenitude dentro de seus objetivos, atendendo a sociedade grupal da Polícia Civil de Carreira do Estado do Ceará.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de abril de 1993.

RELATOR

Heitor Ferreira

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 113/93.

APROVADO
Em 4 / 5 / 1993
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a Associação Filantrópica Scuderie Detetive François França.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Filantrópica Scuderie Detetive François França.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de maio de 1993.

PERSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 5/30[illegible]/93

Fortaleza, 05 de maio de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a v.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA SCUDERIE DETETIVE FRANÇOIS FRANÇA".

Cordialmente,

Vereador José Carlo

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELIANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta